SE SINDICATO DOS ENGENHEIROS ESP NO ESTADO DE SÃO PAULO

GESTÃO 2022-2025

TRABALHO INTEGRAÇÃO COMPROMISSO

OF. PRE. 2022/2025 nº 040/24.

São Paulo, 01 de abril de 2024.

Ilmo. Sr.
Abram Szajman / DD. Presidente
Fecomércio - Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo (F-02)

Com vistas a iniciar a negociação coletiva para a data-base de 1º de maio de 2024, vimos apresentar (documento anexo), a Pauta de Reivindicações dos Engenheiros no Estado de São Paulo, amplamente deliberada na assembleia geral extraordinária da categoria, ocorrida de forma virtual, no dia 21 de março de 2024, com a participação de Engenheiros de todo o Estado de São Paulo.

Convidamos, assim, essa entidade para participar da negociação que ocorrerá de forma virtual no próximo dia **11 de abril, 5ª feira, às 14h30**, através da plataforma Google Meet, pelo link **https://meet.google.com/kfp-dnie-xuz** sendo que a não participação implicará na autorização para instauração do Dissídio Coletivo.

Aproveitamos a oportunidade para solicitar que, de imediato, sejam firmados Termos de Compromisso assegurando a manutenção da data-base da categoria em 1º de maio, manutenção da Norma Coletiva de Trabalho anterior até que a nova norma seja assinada, bem como autorização para a instauração de Dissídio Coletivo, caso frustrada a negociação, remetendo-os a este sindicato tão logo possível.

Na expectativa de sua presença e colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos, manifestamos nossas considerações de respeito.

Atenciosamente,

Eng. Murilo Celso de Campos Pinheiro
Presidente

RECEBIDO
05 ABR. 2024
FECOMERCIO
20240017

Rua Genebra, 25 – CEP: 01316-901 – São Paulo – SP
Telefone: (11) 3113-2600 – E-mail: seesp@seesp.org.br
www.seesp.org.br

SE ESP 9 ANOS 1934–2024

SE SINDICATO DOS ENGENHEIROS
ESP NO ESTADO DE SÃO PAULO

CAMPANHA SALARIAL 2024
DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO

MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS ANTERIORES PREVISTAS NAS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO
DE 2023 DA FIESP E DE 2022 DA FECOMÉRCIO

Pauta de Reivindicações 2024 dos Engenheiros
empregados no Estado de São Paulo

1 - Vigência e Data-base
As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria em 01º de maio.
(ref.: manutenção da cláusula 1ª preexistente)

2 - Abrangência
A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria dos engenheiros do Estado de São Paulo, que sejam empregados nas indústrias representadas pelos sindicatos patronais signatários da presente convenção coletiva, comprometendo-se as partes a divulgar os termos da presente convenção nas suas respectivas categorias, com abrangência territorial em SP.
(ref.: manutenção da cláusula 2ª preexistente)

MODIFICAÇÕES PRETENDIDAS
(Justificativa: as Cláusulas econômicas devem sofrer reajuste/atualização em conformidade com o princípio rebus sic stantibus, combinada com a Lei nº 10.192/2001 – artigos , 9, 10, 11, 12 e 13 – para recompor o poder aquisitivo dos trabalhadores frente ao índice inflacionário)

Cláusulas Econômicas

1 - Aumento salarial
Reajuste salarial correspondente à variação integral do maior dentre os seguintes índices, IPC da FIPE, IPCA do IBGE, INPC do IBGE e ICV do DIEESE, acumulado do período de 01/05/2023 a 30/04/2024, a ser aplicado sobre o salário de abril/2024, para pagamento em 01/05/2024, compensados os aumentos concedidos após a data-base, espontâneos ou compulsórios, exceto os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e aqueles que tiverem natureza de aumento real.
(ref.: alteração de cláusula 3ª preexistente)

2 - Aumento real e produtividade
Aumento real, a título de produtividade, de 5% (cinco por cento), aplicados cumulativamente sobre os salários já reajustados, na forma da cláusula primeira.
(cláusula nova)

3 – Jornada de Trabalho
A Jornada de Trabalho dos Engenheiros não poderá exceder 40 horas semanais.
(cláusula nova)

4 - Salário normativo
Fica estabelecido que aos engenheiros abrangidos por esta Norma, as empresas assegurarão, a partir de 1º de maio de 2024, os seguintes salários normativos:
a) aos engenheiros admitidos para cumprir jornada diária de 6 (seis) horas, limitada a 36 (trinta e seis) horas semanais, o salário normativo será de R$ 7.272,00 (sete mil e setecentos e dois reais) mensais, com o reajuste obtido na campanha salarial de 2023 adicionado do reajuste previsto na cláusula 1 acima,

Rua Genebra, 25 – CEP: 01316-901 – São Paulo – SP
Telefone: (11) 3113-2600 – E-mail: seesp@seesp.org.br
www.seesp.org.br

SE SINDICATO DOS ENGENHEIROS
ESP NO ESTADO DE SÃO PAULO

por ocasião da data-base de 1º de maio de 2024, em cumprimento ao previsto no acórdão prolatado pelo STF na ADPF 171/MA.;
b) os engenheiros admitidos para cumprir jornadas diárias superiores a 6 (seis) horas, equivalentes a 36 (trinta e seis) horas semanais, limitadas, porém a 8 (oito) horas diárias, equivalentes a 40 (quarenta) horas semanais, terão seus salários, além do já previsto na letra "a" supra, calculados com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) apenas no número de horas praticadas entre as referidas jornadas de 6 e 8 horas diárias, respeitados os dispositivos da Lei nº 4.950-A/66.
Parágrafo Único – Os salários normativos estabelecidos nesta cláusula serão igualmente corrigidos sempre que os salários vierem a sofrer aumentos, na conformidade da lei e sem teto limitador de faixa salarial, assegurado sempre o mínimo estabelecido na Lei nº 4.950-A/66.
(ref.: cláusula nova)

5 - Data de pagamento/Adiantamento quinzenal
Os salários deverão ser pagos no dia primeiro do mês subsequente, com adiantamento quinzenal efetivado no dia 15 de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do salário nominal já corrigido.
(ref.: cláusula nova)

6 - Gratificação de férias
Todo engenheiro terá direito, quando do início do gozo das férias, a um abono no valor da remuneração total da época.
(cláusula nova)

7 - Adicional por tempo de serviço
Todo engenheiro terá direito a um adicional por tempo de serviço (anuênio) de 1% (um por cento) de seu salário bruto, que se incorporará à sua remuneração a partir do momento em que complete cada ano de serviço, desde sua admissão.
(cláusula nova)

8 - Horas extras e descanso semanal remunerado

a) Pagamento das horas extras com acréscimo de 100% (cem por cento) da hora normal;
b) O trabalho no descanso semanal remunerado e feriados será pago em dobro, independente da remuneração desses dias, já devida ao empregado por força de Lei.
(ref.: alteração de cláusula 8ª preexistente)

9 - Salário-substituição
Garantia ao engenheiro substituto de salário igual ao do engenheiro substituído, inclusive gratificação de função.
(cláusula nova)

10 - Diárias e ajuda de custo
Pagamento de diárias de viagens para todos os engenheiros que sejam obrigados a se deslocar para prestação de serviços fora de sua unidade de trabalho, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do salário normativo, além das despesas com transporte para viagem, hospedagem e alimentação. **(cláusula nova)**

11- Vale-Refeição
Cada engenheiro terá direito a vale-refeição, a partir de 1º de maio de 2024, correspondente a 22 cotas de R$ 43,90, reajustado mensalmente pela variação do valor da cesta básica de alimentos emitido pelo DIEESE.
(cláusula nova)

Rua Genebra, 25 – CEP: 01316-901 – São Paulo – SP
Telefone: (11) 3113-2600 – E-mail: seesp@seesp.org.br
www.seesp.org.br

SE SINDICATO DOS ENGENHEIROS
ESP NO ESTADO DE SÃO PAULO

12 - Plantão à distância/Sobreaviso
O plantão à distância ou sobreaviso, através da utilização de celular ou qualquer instrumento telemático ou informatizado, será remunerado à proporção de 50% (cinquenta por cento) da hora normal, quando ocorrer de segunda a sexta-feira. A remuneração do plantão à distância ou sobreaviso será de 100% (cem por cento) da hora normal para plantão nos sábados, domingos e feriados.
(ref.: alteração de cláusula 12ª preexistente)

13 - Valor do quilômetro rodado
Quando for usado o veículo de propriedade do engenheiro para o exercício da atividade profissional, será remunerado o valor do quilômetro rodado à razão de 1/3 (um terço) do preço médio local da gasolina comum.
(cláusula nova)

14 - Compensação de feriado
Nas empresas que tenham regime de trabalho de cinco dias por semana, em virtude de compensação de horário, serão considerados como naturalmente compensados as horas e feriados, caso os mesmos recaiam em sábados ou qualquer um dos dias de expediente da semana.
(cláusula nova)

15 - Garantia pelas férias
a) As empresas dispensarão do trabalho seus empregados nos dias 24 e 31 de dezembro, sem prejuízo ao salário e do DSR. Os períodos de férias que abranjam estes dias, além de 25 de dezembro e 1º de janeiro, serão prorrogados em dois ou quatro dias, conforme o caso;
b) As férias deverão ser pagas até dois dias úteis antes do início da sua concessão, sob pena de pagamento de multa de 1/30 (um trinta avos) do salário, por dia de atraso, em favor do empregado;
c) As férias proporcionais serão devidas, mesmo em caso de pedido de demissão, antes do empregado completar um ano de serviço;
d) O início das férias coletivas ou individuais, integrais ou não, não poderá coincidir com domingos, feriados ou dias já compensados, sob pena de multa equivalente ao dobro dos salários relativos a esses dias superpostos.
(cláusula nova)

16 - Proteção da Relação Empregatícia
Na vigência da presente convenção, os engenheiros que vierem a ser demitidos sem justa causa, além das verbas indenizatórias previstas em lei e normas coletivas, terão direito a indenização adicional equivalente a 1 (um) salário por ano de trabalho na empresa.
Parágrafo Único - As empresas comprometem-se a manter a estabilidade do nível de emprego em 98% (noventa e oito por cento), possibilitando a dispensa imotivada de 2% (dois por cento) de seu efetivo de engenheiros por semestre, aferido a cada início de período.
(cláusula nova)

17 - Profissional Estrangeiro
Todo estrangeiro contratado para exercício de funções que dependam de conhecimento de engenharia, na forma da legislação em vigor, Lei 5.194/66 - Art. 85 - deverá ter um engenheiro brasileiro com registro no CREA assessorando-o, recebendo os mesmos salários e vantagens. Os nomes dos profissionais estrangeiros e brasileiros nestas condições devem ser informados ao SEESP.
Parágrafo 1º - Os cargos de chefia e gerência que exijam conhecimentos específicos de engenharia devem ser preenchidos por engenheiros brasileiros com registro no CREA;
Parágrafo 2º - As empresas que contratarem equipe de profissionais estrangeiros para implantar projetos no Brasil devem admitir como membros o mesmo número de engenheiros brasileiros com registro no CREA, recebendo salários e vantagens iguais aos dos estrangeiros.
(cláusula nova)

Rua Genebra, 25 – CEP: 01316-901 – São Paulo – SP
Telefone: (11) 3113-2600 – E-mail: seesp@seesp.org.br
www.seesp.org.br

SE SINDICATO DOS ENGENHEIROS
ESP NO ESTADO DE SÃO PAULO

Cláusulas Sociais

18 – Garantias de emprego e salário
Pré-aposentadoria - todos os engenheiros que estejam com menos de 3 (três) anos para se aposentar gozarão de estabilidade empregatícia.
Engenheiro acidentado - por acidente de trabalho, inclusive de percurso de, no mínimo, um ano, conforme o artigo 118 da Lei 8.123/91.
Parágrafo 1º - Na hipótese de o acidente resultar incapacidade para continuar exercendo o cargo ou função que vinham desempenhando, será garantida sua manutenção na empresa em outra função compatível com seu estado físico após o acidente, sem prejuízo da remuneração que percebiam.
a) em caso de dúvida quanto à aptidão para retornar à sua função original com o mesmo rendimento, será feita perícia, aceita pelas partes como definitiva e irrecorrível.
a_1) O perito será designado em comum acordo pelas partes, empregador e engenheiro, devendo sua nomeação ser homologada pelo Sindicato.
b) estão abrangidos por esta garantia, e nas mesmas condições acima, os engenheiros já acidentados no trabalho, com contrato em vigor nesta data;
c) demonstrando o engenheiro que é portador de doença profissional, como tal definida em lei, passará a gozar das garantias previstas nesta cláusula;
d) durante a vigência desta Convenção, ao engenheiro afastado do serviço por acidente de trabalho ou percurso, ainda que em caráter temporário, quando do seu retorno, será garantido o emprego;
e) os engenheiros beneficiados com a garantia destas cláusulas não poderão, durante a vigência da presente Convenção, ser despedidos a não ser em razão de justa causa ou por mútuo acordo, com a assistência obrigatória do Sindicato;
f) Se o acidente resultar incapacidade para continuar exercendo o cargo ou função que vinham desempenhando, ao engenheiro será garantida sua manutenção na empresa em qualquer outra função compatível com seu estado físico após o acidente, sem prejuízo da remuneração que percebiam;
...
Gestante - desde a concepção até 60 (sessenta) dias após o término da licença-maternidade.
Engenheiro afastado por motivo de doença - garantia por prazo igual ao do afastamento, até 60 (sessenta) dias contados a partir da alta médica.
Delegado sindical - garantia de emprego desde a candidatura até um ano após o término do mandato, inclusive para o suplente.
(cláusula nova)

19 - Plano médico
As empresas que ainda não oferecem este benefício comprometem-se a aderir a plano de cobertura médico-hospitalar intermediado pelo SEESP.
Parágrafo 1º - Caso não seja possível a adesão a este plano, o direito a assistência médico-hospitalar fica garantido para todos os empregados engenheiros, através de convênio com empresas do ramo;
Parágrafo 2º - Em ambos os casos, a implantação do plano deverá se dar dentro de 60 (sessenta) dias da data do início de vigência desta Norma Coletiva.
Parágrafo 3º - Caso a empresa possua Plano Médico próprio, compromete-se a possibilitar a inclusão, como agregado, de pai maior de 60 anos, e de mãe, maior de 55 anos, bem como de sogro e sogra, nas mesmas condições dos pais e mães.
(cláusula nova)

20 - Complementação do auxílio previdenciário
As empresas complementarão o salário de seus engenheiros que se vinculam à Previdência Social, em razão de doença ou acidente de trabalho, inclusive acidente de percurso, enquanto perdurar o afastamento.
A complementação corresponderá à diferença entre o valor do benefício previdenciário e o seu salário líquido.
(cláusula nova)

Rua Genebra, 25 – CEP: 01316-901 – São Paulo – SP
Telefone: (11) 3113-2600 – E-mail: seesp@seesp.org.br
www.seesp.org.br

21 - Fundo de Auxílio-desemprego e Complementação de Aposentadoria
As empresas comprometem-se a estudar formas de implantar plano que garanta o direito à complementação de aposentadoria e auxílio-desemprego para seus empregados engenheiros, através de convênio com empresas do ramo.
Parágrafo Único - A implantação do plano deverá se dar dentro de 60 (sessenta) dias da data de início de vigência desta Norma Coletiva.
(cláusula nova)

22 – Transferência
a) As empresas concederão um abono no valor de 3 (três) salários nominais do engenheiro, à época, nos casos de transferência de seu local de trabalho para outro Município, mesmo quando solicitada pelo funcionário;
b) Assegura-se ao empregado transferido, na forma do art 469 da CLT, a garantia de emprego por 1 (um) ano após a data da transferência.
(cláusula nova)

23 – Anotação CTPS
Os cargos ou funções das empresas que exijam conhecimento de engenharia, na forma da Lei em vigor, deverão ser preenchidos por engenheiros e estes registrados em carteira como tal.
a) Para o cargo ou função que exija para sua ocupação nível superior, enquanto preenchido por engenheiro, este será considerado como tal e estará abrangido pela presente Convenção Coletiva ou sentença normativa.
b) O engenheiro que optar pelo pagamento da Contribuição Sindical unica- mente ao Sindicato dos Engenheiros, na forma do artigo 585 da CLT, estará abrangido pela presente Convenção Coletiva ou sentença normativa.
(ref.: alteração de cláusula 10ª preexistente)

24 - Redimensionamento de Pessoal
Sempre que da implementação pelas empresas de programas de redimensionamento de pessoal venha a resultar a iminência de dispensa de engenheiros, as empresas se comprometem a reunir-se com o SEESP para estudar formas que garantam seus empregos.
(cláusula nova)

25 - Bolsa Emprego do Sindicato dos Engenheiros
Cada empresa se compromete a comunicar ao SEESP as vagas em seus quadros a serem preenchidas por engenheiros.
Parágrafo Único - As empresas poderão utilizar, graciosamente, o serviço de colocação de engenheiros da entidade representativa da categoria, designado por Bolsa de Empregos do Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo.
(ref.: alteração de cláusula 16ª preexistente)

26 - Informações sobre Mão-de-Obra
As empresas comprometem-se a enviar ao SEESP informações sobre:
a) o plano de cargos e salários, com a descrição dos cargos e pré-requisitos para seu preenchimento, até 60 (sessenta) dias após a assinatura da Convenção e sempre que solicitado;
b) relatório mensal de engenheiros admitidos e demitidos
c) obriga-se a empresa a remeter ao sindicato profissional, uma vez por ano, a relação dos empregados pertencentes à categoria
(cláusula nova)

Rua Genebra, 25 – CEP: 01316-901 – São Paulo – SP
Telefone: (11) 3113-2600 – E-mail: seesp@seesp.org.br
www.seesp.org.br

27 – Ultratividade
As partes concordam que as cláusulas desta Convenção Coletiva incorporam o Contrato Individual de Trabalho de todos os engenheiros, somente podendo ser modificadas ou suprimidas, através de nova Convenção Coletiva.
(cláusula nova)

28 – Estabilidade provisória
Os engenheiros terão estabilidade provisória na pendência da negociação coletiva, até 30 (trinta) dias após assinatura da Convenção Coletiva, ou inexistindo acordo, até 120 dias após o julgamento do dissídio coletivo. **(cláusula nova - Justificativa: Precedente n. 36 TRT/SP; Precedente n. 82 TST)**

29 - Manutenção das conquistas
As conquistas de direito oriundas de Convenções, Acordos ou Dissídios Coletivos anteriores ao presente serão incorporadas aos contratos individuais de trabalho de todos os engenheiros, não podendo ser revogadas.
(cláusula nova)

30 - Garantias gerais
Ficam asseguradas as condições mais favoráveis decorrentes de Convenções, Acordos ou Dissídios Coletivos, com relação a quaisquer das cláusulas vigentes nesta convenção.
(cláusula nova)

31 - Contratos de experiência
Os contratos de experiência não ultrapassarão 60 (sessenta) dias.
(cláusula nova)

32 - Abono por aposentadoria
Ressalvadas as normas mais favoráveis já existentes aos empregados que vierem a desligar-se definitivamente por motivo de aposentadoria, serão pagos dois salários nominais equivalentes ao seu último salário.
(cláusula nova)

33 - Indenização por morte ou invalidez
a) Na ocorrência de morte ou invalidez por motivo de doença atestada pelo INSS, a empresa pagará aos dependentes no primeiro caso, e ao próprio empregado na segunda hipótese, uma indenização equivalente a cinco salários da época;
b) Esta indenização será paga em dobro em caso de morte ou invalidez causada por acidente de trabalho. Na hipótese de morte, o pagamento dessa indenização será feito aos dependentes, com as facilidades previstas na Lei Nº 6.838/80 no Dec. Lei Nº 85.851/81 e na OS Nº INPS/SB 053.40 de 16/11/81, ou na legislação equivalente;
c) Esta indenização será paga em dobro nos casos de morte ou invalidez permanente, decorrentes de assalto, consumado ou não, desde que o empregado se encontre no exercício das suas funções;
d) As empresas que mantêm planos de seguro de vida em grupo ou plano de benefícios complementares, ou assemelhados à Previdência Social, por elas inteiramente custeados, estão isentas do cumprimento desta cláusula. No caso do seguro de vida estipular indenização inferior ao garantido por esta cláusula, a empresa cobrirá a diferença.
(cláusula nova)

34 – Transporte
O tempo despendido pelo empregado em condução própria, ou fornecida pelo empregador até local de trabalho de difícil acesso ou não servido por transporte regular público e para seu retorno, é computável em sua jornada de trabalho. **(cláusula nova)**

Rua Genebra, 25 – CEP: 01316-901 – São Paulo – SP
Telefone: (11) 3113-2600 – E-mail: seesp@seesp.org.br
www.seesp.org.br



35 - Habeas-data
a) Os empregados terão acesso ao conjunto de dados e informações de sua ficha de registro de empregado, assim como os assentamentos funcionais e avaliações de desempenho a ele relativos, contidos nos registros, desde que formalmente solicitado pelo interessado;
b) Na área médica, estarão disponíveis ao empregado as informações de seu prontuário médico, ficha médica ou similar.
(cláusula nova)

36 - Atraso de salários
A inobservância do prazo legal para o pagamento dos salários acarretará multa diária de 5% (cinco por cento) do valor do salário em favor da parte prejudicada.
(cláusula nova)

37 - Adicional noturno
Remuneração das horas noturnas prestadas com sobretaxa de 50% (cinquenta por cento).
(cláusula nova)

38 - Documentação pessoal
Para a obtenção de documentos legais, o engenheiro poderá afastar-se da empresa sem prejuízo de salários, em dia previamente acordado pelas partes. **(cláusula nova)**

39 - Cesta básica
Concessão mensal de cesta básica financiada exclusivamente pelas empresas.
(cláusula nova)

40 - Abono de falta para levar filho ao médico
Assegura-se o direito à ausência remunerada de 3 (três) dias por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 18 (dezoito) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
Parágrafo único: Nos casos em que a assistência seja necessária por prazo superior, o fato deverá ser comprovado por declaração médica com o motivo específico daquela necessidade, caso em que, as faltas serão consideradas justificadas perante o empregador e remuneradas a razão de 1/3 da hora normal (Precedente Normativo n º 37 do TRT – 2ª Região com alteração) **(cláusula nova)**

41 - Direitos da mulher
As empresas se comprometem a assegurar igualdade de condições e oportunidades às mulheres, para concorrer a qualquer cargo, inclusive de chefia, atendidos os pré-requisitos da função estabelecidos pelas empresas, porventura existentes, evitando-se qualquer atitude discriminatória.
(cláusula nova)

42 - Férias - Cancelamento ou adiantamento
Comunicado ao empregado o período do gozo de férias individuais ou coletivas, o empregador somente poderá cancelar ou modificar o início previsto se ocorrer necessidade imperiosa e, ainda assim, mediante o ressarcimento ao empregado, dos prejuízos financeiros por este comprovados.
(cláusula nova)

43 - Transporte de acidentados, doentes e parturientes
Obriga-se o empregador a transportar o empregado, com urgência, para local apropriado, em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram no horário de trabalho, em consequência deste, ou período a disposição da empresa.
(cláusula nova)

Rua Genebra, 25 – CEP: 01316-901 – São Paulo – SP
Telefone: (11) 3113-2600 – E-mail: seesp@seesp.org.br
www.seesp.org.br

SE ESP SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO

44 - Retenção da CTPS – indenização
Será devida ao empregado a indenização correspondente a 1 (um) dia de salário, por dia de atraso, pela retenção de sua carteira profissional após o prazo de 48 horas.
(cláusula nova)

45 - Proibição de estorno de comissões
Ressalvada a hipótese prevista no art. 7º da Lei nº 3207/1957, fica vedado às empresas o desconto ou estorno das comissões do empregado, incidentes sobre mercadorias devolvidas pelo cliente, após a efetivação de venda. **(cláusula nova)**

46 - Terceirização da mão de obra - responsabilidade solidária.
O tomador da mão de obra terceirizada, ainda que em atividade meio, é responsável solidário pelos créditos trabalhistas do trabalhador assim alocado, correspondente ao tempo que durar a terceirização.
(cláusula nova)

47 - Terceirização da mão de obra. Enquadramento sindical.
O trabalhador terceirizado terá os mesmos direitos trabalhistas previstos aos da categoria econômica tomadora da mão de obra, sem nenhuma distinção, respeitadas sempre as condições mais favoráveis.
(cláusula nova)

48 – Terceirização
A empresa não terceirizará serviços de engenharia que são sua atividade fim.
(cláusula nova - Justificativa: Súmula 331 TST)

49 - Abono de faltas – funeral – Sogro (a)
Os empregadores concederão dois dias de licença remunerada aos empregados, no caso de falecimento de sogro ou sogra.
(cláusula nova)

50 - Adaptação a novas tecnologias
Os empregadores que introduzirem novas tecnologias de trabalho ou de produção adotarão programas de treinamento e desenvolvimento técnico- profissional dos empregados, bem como de sua readaptação, se for o caso, para aproveitamento em outras funções, compatíveis com as anteriores. **(cláusula nova)**

51 - Caixa de medicamentos para primeiros socorros
Os empregadores manterão, em local próximo ao da prestação de serviços e facilmente acessível aos empregados, caixa de medicamentos para primeiros socorros.
(cláusula nova)

52 - Contrato de trabalho escrito – entrega da cópia ao empregado
Os empregadores entregarão aos empregados cópias do contrato de trabalho, bem como eventuais alterações, preenchidas, datadas e assinadas, no prazo legal estabelecido para anotação na CTPS.
(cláusula nova)

53 - Estabilidade provisória de emprego
Gozarão de estabilidade provisória no emprego, salvo por motivo de justa causa para demissão:
A) portadores de AIDS, câncer, doenças degenerativas, e LER/DORT;
B) gestante/aborto: por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. Em caso de aborto, mediante comprovação, por atestado médico, a partir do término da licença médica.
(cláusula nova)

Rua Genebra, 25 – CEP: 01316-901 – São Paulo – SP
Telefone: (11) 3113-2600 – E-mail: seesp@seesp.org.br
www.seesp.org.br

54 - Licença-adoção
Licença remunerada de 120 dias aos empregados e às empregadas adotantes.
(cláusula nova)

55 – Seguro de Vida
O empregador está obrigado a constituir e manter seguro, não contributário, em favor de seus empregados para as hipóteses de morte ou invalidez permanente decorrentes de acidente de trabalho ou doença ocupacional, com capital segurado mínimo equivalente a 25 (vinte e cinco) pisos normativos da categoria.
(cláusula nova – Precedente Normativo n º 40 do TRT- 2ª Região)

56 – Auxílio Funeral
No caso de falecimento de empregado, independentemente das indenizações securitárias e dos direitos e benefícios assegurados em lei, a empresa pagará um auxílio funeral de 1,5 (um e meio) piso salarial da categoria vigente no mês do falecimento, inclusive àqueles que estiverem afastados do trabalho por doença ou acidente, no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação ou ciência do falecimento, ao dependente habilitado ou herdeiro.
(cláusula nova – Precedente Normativo n º 41 do TRT- 2ª Região)

Cláusulas Técnicas

57 – Reciclagem Tecnológica
Adoção de uma política de treinamento e aperfeiçoamento técnico.

a) que as empresas garantam pelo menos 12 (doze) dias úteis ao ano de treinamento técnico para cada profissional engenheiro, entendendo-se como tal a participação em cursos ministrados pela própria empresa ou terceiros, seminários, congressos técnicos de interesse do setor etc. (Aplicação da Convenção nº 140 da OIT, da qual o Brasil é signatário desde 1974);
b) que as empresas divulguem amplamente sua política de treinamento, bem como as previsões anuais de realização de cursos, eventos, seminários etc., incentivando a participação de seu corpo técnico;
c) que as empresas incentivem o intercâmbio tecnológico de engenheiros entre as empresas do setor de trabalho como uma das formas de aperfeiçoamento profissional;
d) criar mecanismos que possibilitem a adequada renovação tecnológica do quadro técnico e a transferência de conhecimento nas várias áreas das empresas;
e) possibilitar a adequação de seus engenheiros ao novo perfil profissional requisitado pelas modificações na estrutura da empresa, oferecendo cursos que enfatizem as preocupações estratégicas, trabalho em equipe e desenvolvimento organizacional, através de convênios, com apoio de outras entidades acadêmicas ou profissionais;
f) que a empresa implante um conselho executivo de atualização e aperfeiçoamento profissional, indicado por eleição direta, com a participação do SEESP, no prazo de 60 (sessenta) dias do início da vigência da Norma Coletiva.
g) as empresas autorizam o SEESP a realizar pesquisa sobre as preferências de reciclagem tecnológica junto aos seus empregados engenheiros.
h) as empresas, quando solicitadas, permitirão ao SEESP o acesso a informações e aos seus empregados engenheiros para o estudo do conteúdo do corpo técnico, visando conhecer a demanda por reciclagem tecnológica.
(ref.: alteração de cláusula 18ª preexistente)

58 - Certificado de Acervo Técnico
As empresas se obrigam a fornecer, mediante solicitação, inclusive para obtenção do Certificado de Acervo Técnico junto ao CREA/SP, atestado de experiência adquirida, constando a participação do engenheiro em estudos, planos, projetos, obras e serviços, bem como seu desempenho em atividades de ensino e pesquisa e no exercício de encargos de produção técnica especializada.
(ref.: manutenção de cláusula 17ª preexistente)

Rua Genebra, 25 – CEP: 01316-901 – São Paulo – SP
Telefone: (11) 3113-2600 – E-mail: seesp@seesp.org.br
www.seesp.org.br



59 - Estímulo profissional
Os empregados portadores de títulos de conclusão de cursos profissionalizantes relacionados com a função contratual terão acrescido aos seus salários percentuais compatíveis com as qualificações adquiridas, observados os critérios a serem estabelecidos em comum acordo entre os Sindicatos Patronais e as Entidades.
(cláusula nova)

60 - Condições e Meio Ambiente de trabalho
a) As empresas adotarão um Sistema de gestão das Condições e Meio Ambiente de Trabalho, definindo as suas responsabilidades em todos os níveis hierárquicos que serão encaminhados para acompanhamento do Sindicato. Este modelo será de Responsabilidade de um Engenheiro de Segurança do Trabalho, devidamente registrado no CREA-SP o qual deverá recolher a ART específica de acordo com a Resolução 437/99 do CONFEA e em especial o que determina a Resolução 359/91 do CONFEA.
b) As Empresas deverão encaminhar ao Sindicato dos Engenheiros cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica dos Engenheiros de Segurança do Trabalho pertencentes ao SEESMT, por desempenho de cargo/função de acordo com a Resolução 437/99 do CONFEA em consonância com a Resolução 359/91 do CONFEA.
c) Nas obras de Construção Civil deverá ser elaborado por um Engenheiro de Segurança do Trabalho devidamente habilitado e registrado no CREA-SP, com recolhimento da respectiva A.R.T., o Programa das Condições e Meio Ambiente de Trabalho (P.C.M.A.T.) conforme NR-18 da Portaria 3214 de 08/06/78.
d) Seja garantida aos Engenheiros de Segurança uma Remuneração Adicional devido à sua exposição aos riscos de insalubridade, periculosidade, e penosidade, conforme ART 7º, inciso XXIII da Constituição Federal.
e) A área de Engenharia de Segurança do Trabalho, por desenvolver atividades essencialmente de ordem técnica, desde o projeto até o funcionamento da empresa, deverá ser situada no organograma da empresa em área preferencialmente técnica e não nas áreas de Recursos Humanos, cuja atuação principal é voltada para questões administrativas de R. H.
(ref.: alteração de cláusula 13ª preexistente)

61 - Plano de carreira
Implantação de planos de carreira nas empresas, contemplando o desenvolvimento tecnológico profissional, sempre com a participação do Sindicato.
(cláusula nova)

62 - Anotações de Responsabilidade Técnica
De acordo com o estipulado pela Lei Federal nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, regulamentada pela resolução do Confea nº 1025, as empresas deverão emitir e recolher Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs), em nome de cada um dos engenheiros que estiverem exercendo suas atividades em um determinado trabalho, devendo cada profissional assinar à respectiva ART. Obrigatoriamente, cada ART deve corresponder a um determinado contrato, descrevendo as obras ou serviços realizados e detalhando o desempenho de cargo ou função técnica, valendo, neste caso, para cada nomeação, designação, contrato de trabalho ou alteração de cargo ou função.
Quando for o caso, deverão ser destacados em cada ART:
a) inclusão ou substituição de preposto entendendo-se como preposto, o profissional anotado na ART como subordinado funcionalmente a outro profissional anotado como responsável técnico pela atividade discriminada;
b) se o profissional é co-responsável pelas mesmas atividades anotadas nesta ART ou faz parte de uma equipe de dois ou mais profissionais da mesma ou de diferentes modalidades, co-participando de um mesmo projeto;
c) se o profissional estiver prestando apenas colaboração, participando de uma atividade juntamente com outros profissionais, sem ter responsabilidade técnica sobre a mesma.
(cláusula nova)

Rua Genebra, 25 – CEP: 01316-901 – São Paulo – SP
Telefone: (11) 3113-2600 – E-mail: seesp@seesp.org.br
www.seesp.org.br

Cláusulas de Interesse sindical

63 - Delegado sindical
Cada unidade de cada empresa deverá ter pelo menos um Delegado Sindical e seu respectivo Suplente escolhidos democraticamente através de eleição regulamentada por ato do Sindicato dos Engenheiros.
(cláusula nova)

64 – Liberação de ponto de dirigentes e representantes sindicais
Assegura-se a frequência livre dos dirigentes e representantes sindicais para participarem de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas.
(cláusula nova)

65 - Hora sindical
Será concedida uma hora por mês durante o expediente a título de discussão e informação sindical, em local adequado na empresa, mediante comunicação prévia do Sindicato.
(ref.: alteração de cláusula 14ª preexistente)

66 - Rescisões contratuais
As homologações das rescisões contratuais deverão ser feitas no Sindicato.
Parágrafo 1º - As empresas deverão proceder ao pagamento das rescisões contratuais nos prazos do § 6º do art. 477 da CLT, sob pena de, além da multa do § 8º, multa diária de 5% (cinco por cento) do valor principal devido.
Parágrafo 2º - O Sindicato se compromete a fornecer protocolo da entrega do processo de rescisão, valendo a data do protocolo como dia do cumprimento da obrigação, desde que a empresa compareça no dia marcado para a homologação.
Parágrafo 3º - A quitação, nas hipóteses previstas nos parágrafos do art. 477 da CLT, concerne exclusivamente aos valores discriminados no Termo de Rescisão, ao depósito de 40% do FGTS e a entrega do formulário de Seguro Desemprego, quando for o caso, salvo ressalva em sentido contrário.
(cláusula nova)

Cláusulas Gerais

67 - Divulgação
As empresas propiciarão, em local de circulação, porta jornais e/ou mural para a distribuição e fixação de jornais, revistas e impressos do Sindicato.
(cláusula nova)

68 - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA
a) Eleição: as empresas deverão comunicar ao Sindicato a realização de eleições da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias anteriores ao evento.
b) Garantia de Emprego: Estabilidade dos empregados e suplentes eleitos para cargos de direção de comissões internas de prevenção de acidentes, desde o registro de suas candidaturas até um ano após o final de seus mandatos.
c) Fiscalização Sindical: o Sindicato poderá fiscalizar os ambientes de trabalho, através de auditoria composta de um diretor acompanhado da equipe responsável.
(cláusula nova)

69 – Informações
As empresas, desde que formalmente solicitadas, se obrigam a detalhar as condições econômico-financeiras em que se encontram, bem como prestar informações relevantes aos seus empregados, no que diz respeito a:
a) condições de saúde, trabalho e mudanças tecnológicas;
b) alteração das situações de emprego, salário, cargos e funções, no prazo máximo de cinco dias;

Rua Genebra, 25 – CEP: 01316-901 – São Paulo – SP
Telefone: (11) 3113-2600 – E-mail: seesp@seesp.org.br
www.seesp.org.br



c) organograma detalhado das funções técnicas.
(cláusula nova)

70 - Relação de admitidos e demitidos
As empresas fornecerão, mensalmente, ao SEESP a relação dos Engenheiros admitidos, demitidos ou afastados no mês.
(cláusula nova)
71 - Divulgação da Norma Coletiva
Deverão as empresas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, da assinatura da presente Norma Coletiva, efetuar sua divulgação, na íntegra, através dos meios de comunicação internos, inclusive quadro de avisos.
(cláusula nova)

72 - Ação de cumprimento
As empresas reconhecem legitimidade "ad processum" do Sindicato signatário para propor ação de cumprimento, mesmo sobre matéria não econômica, a todos os membros da categoria, mesmo os não-associados, agindo sempre como substituto processual dos integrantes da categoria profissional.
(cláusula nova)

73 - Teletrabalho
O exercício das funções de engenheiro em regime de teletrabalho estará condicionada a um aditamento ao contrato individual de trabalho do empregado, que deverá ser produto de acordo entre as partes do contrato.
§ 1.º - Na hipótese das partes estabelecerem o regime de teletrabalho, as empresas se responsabilizarão pela aquisição do material necessário à sua realização, e, caso o empregado já disponha do equipamento necessário para tanto, deverá ser ressarcido pela depreciação do material utilizado, em valor a ser fixado em aditamento ao contrato de trabalho.
§ 2.º - As demais despesas necessárias à realização do teletrabalho, tais como, gastos com internet, luz elétrica, manutenção dos equipamentos, dentre outras, será de responsabilidade exclusiva das empresas.
§ 3.º - As empresas deverão tomar todas as medidas necessárias para que o teletrabalho seja exercido com observâncias às Normas de Segurança e Saúde no Trabalho, fornecendo ao engenheiro uma cadeira ergonômica para o exercício de suas funções, além de fornecer treinamento necessário para o exercício desta nova modalidade laborativa.
§ 4.º - O equipamento telemático a ser utilizado em regime de teletrabalho deverá ser programado para operar, apenas, na jornada normal de trabalho do engenheiro, excetos, nos casos em que seja necessária a prática de horas extras, que, se executadas, deverão ser remuneradas nos termos do presente Acordo Coletivo de Trabalho.
§ 5.º - Fica terminantemente proibido às empresas contatarem o empregado, por qualquer meio, fora de sua jornada normal de trabalho, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, ou ainda, diante da necessidade excepcional de realização de trabalho extraordinário, observando-se, nestes casos, as disposições contidas no § 4.º, do presente artigo.
§ 6.º - As empresas se comprometem a fornecer, mensalmente, ao Sindicato profissional uma relação com todos os engenheiros submetidos ao regime de teletrabalho, discriminando o seu nome e n.º de matrícula na Empresa. **(cláusula nova)**

74 - Contribuição Assistencial (Negocial)
Em conformidade com o que dispõe o Termo de Ajustamento de Conduta firmado pelo Sindicato Profissional com o Ministério Público do Trabalho sob nº 196/2022 (PP 005761.2021.02.000/4), as empresas descontarão dos engenheiros seus empregados, abrangidos por esta Convenção Coletiva, associados ou não, a título de contribuição assistencial (negocial), o percentual de 5% (cinco por cento) do salário de cada empregado, sendo os descontos efetuados em 2 (duas) parcelas da seguinte forma: 3% (três por cento) juntamente com o pagamento de salários do mês de maio de 2023 e 2% (dois por cento) juntamente com o pagamento de salários do mês de junho de 2023.

Rua Genebra, 25 – CEP: 01316-901 – São Paulo – SP
Telefone: (11) 3113-2600 – E-mail: seesp@seesp.org.br
www.seesp.org.br

Parágrafo 1º - Os engenheiros poderão, individualmente, exercer o direito de oposição à cobrança da contribuição assistencial, nos moldes do que foi firmado no TAC nº 196/2022, a saber: apresentação no prazo de 20 (vinte) dias após a assinatura da Convenção Coletiva. O direito de oposição deverá ser realizado presencialmente na Sede e Subsedes do Sindicato, das 10h às 11h30 e das 13h30 às 16h30, e deverá conter nome, RG e CPF do trabalhador, nome do empregador, ficando vedada para este fim a utilização de correspondências postais, e-mails, mensagens de WhatsApp ou outros instrumentos semelhantes.

Parágrafo 2º - O Sindicato Laboral irá fornecer para as empresas relação nominal dos trabalhadores que apresentarem oposição ao desconto da contribuição prevista nessa cláusula, no prazo de até 10 (dez) dias a contar do encerramento do prazo de exercício do direito de oposição previsto no parágrafo 1º.

Parágrafo 3° - O Sindicato Laboral deverá informar aos trabalhadores integrantes da categoria, em seu site no dia seguinte à assinatura desta Convenção, com destaque na página inicial, bem como por outros meios claros e diretos, a cobrança da contribuição assistencial, inclusive no que concerne ao período para o exercício do direito de oposição ao desconto salarial.

Parágrafo 4º - As importâncias descontadas do salário dos empregados nas condições previstas no caput, serão recolhidas pelos empregadores junto ao banco indicado pela entidade laboral convenente até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao do desconto, mediante guias a serem fornecidas pela entidade sindical laboral com a informação do percentual de desconto aprovado.

Parágrafo 5º - A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do Sindicato da categoria profissional, ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou consequências perante seus empregados, sendo que tal desconto encontra respaldo legal no art. 462 da CLT. As Entidades Patronais também estão isentas de quaisquer responsabilidades acerca da presente cláusula, incluindo eventuais discussões em ações coletivas.

Parágrafo 6º - As empresas efetuarão o desconto acima como simples intermediárias, não lhes cabendo nenhum ônus por eventual reclamação judicial ou administrativa, assumindo desde já, a entidade de trabalhadores convenente, a total responsabilidade pelos valores indicados e descontados em qualquer hipótese, individual ou coletivamente. Caso haja ação judicial com decisão final que implique obrigação de devolver os valores descontados dos empregados e pagamento de multas/ indenizações, a entidade de trabalhadores, efetiva beneficiária dos repasses, assume a obrigação de restituição diretamente aos empregados, dos valores que lhe foram atribuídos e condenações, sendo que, caso o ônus recaia sobre a Empresa e/ ou Entidades Patronais, estes serão isentos de qualquer responsabilidade, incluindo ações judiciais e administrativas, podendo, ainda, cobrar do Sindicato profissional ou promover a compensação com outros valores que devam ser a ele repassados, inclusive relativos a contribuições associativas, devendo a Empresa e/ ou Entidades patronais notificar o Sindicato Laboral acerca de ação com o referido objeto eventualmente ajuizada, para intervir na relação processual caso tenha interesse.

Parágrafo 7º - Caso haja modificação na legislação ou fixação de tese de repercussão geral com efeito vinculante sobre o objeto desta cláusula, as partes se comprometem a rediscutir o tema.

Parágrafo 8º - Caso haja revisão ou modificação do TAC nº 196/2022, o Sindicato Laboral se compromete a notificar as Entidades Patronais, a fim rediscutir o tema.
(ref.: manutenção de cláusula 15ª preexistente)

75 - Cláusula penal

1. Em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas econômicas da norma coletiva, o empregador pagará ao empregado, por evento, multa de 5% (cinco por cento) do salário normativo, excluídas as cláusulas que já tenham cominação específica.

Rua Genebra, 25 – CEP: 01316-901 – São Paulo – SP
Telefone: (11) 3113-2600 – E-mail: seesp@seesp.org.br
www.seesp.org.br

2. No caso específico de atraso no pagamento de salários, o empregador pagará ao empregado, multa de 10% (dez por cento) do salário do empregado para atraso de até 20 dias, e de 5% (cinco por cento) do salário do empregado por dia no período subsequente.
3. Tratando-se de cláusulas sociais, a multa será única de 10% (dez por cento) do salário normativo.
4. Tratando-se de cláusulas obrigacionais, a multa será única de 10% (dez por cento) do salário normativo, revertida para o empregado, o empregador ou a entidade sindical, conforme seja a parte prejudicada.
(ref.: alteração de cláusula 20ª preexistente)

Demais cláusulas novas de interesse da categoria no Estado

76 – Participação nos lucros das empresas
1. Empregados e empregadores terão o prazo de 60 (sessenta) dias para a implementação da medida que trata da participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados das empresas, sendo que para tal fim deverá ser formada em 15 (quinze) dias, uma comissão composta por 3 (três) empregados eleitos pelos trabalhadores e igual número de membros pela empresa (empregados ou não) para, no prazo acima estabelecido, concluir estudo sobre a Participação nos Lucros (ou resultados), fixando critérios objetivos para sua apuração, nos termos do artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal, sendo assegurada aos Sindicatos profissional e patronal a prestação da assistência necessária à condução dos estudos.
2. O desrespeito aos prazos acima pelo empregador importará em multa diária de 10% (dez por cento) do salário normativo até o efetivo cumprimento, revertida em favor da entidade sindical dos trabalhadores. 3. Aos membros da Comissão eleitos pelos empregados será assegurada estabilidade no emprego por 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da eleição.
(cláusula nova)

77 - Aviso prévio especial
Aos empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, será assegurado aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias, sem prejuízo da vantagem prevista na Lei 12506/2011.
(cláusula nova)

78 - Salário-admissão
Garantia ao empregado admitido para função de outro dispensado sem justa causa de igual salário ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.
(cláusula nova)

79 – Promoções
Todas as promoções deverão ser sempre acompanhadas de aumento salarial, devendo ambos ser anotados na CTPS sem considerar vantagens pessoais.
(cláusula nova)

80 - Complementação do 13º salário
As empresas complementarão o 13º salário, considerando a remuneração do empregado que se afastar por motivo de doença por mais de 15 dias e menos de cento e oitenta dias. Esta complementação será igual à diferença entre o valor devido ou pago pela Previdência Social e remuneração do empregado, como se estivesse no exercício da função.
(cláusula nova)

81 - Auxílio-creche/Auxílio-babá
As empresas que não possuírem creches próprias pagarão a seus empregados um auxílio creche equivalente a 20% (vinte por cento) do salário normativo, por mês e por filho até 6 anos de idade.

Rua Genebra, 25 – CEP: 01316-901 – São Paulo – SP
Telefone: (11) 3113-2600 – E-mail: seesp@seesp.org.br
www.seesp.org.br

Parágrafo Único - Será concedido o reembolso-creche, na forma acima estipulada, aos empregados do sexo masculino que comprovarem deter a guarda do filho em caso de separação judicial, divórcio ou que sejam viúvos, ou ainda, cujas esposas não façam jus a este benefício em seu local de trabalho.
(cláusula nova)

82 - Contratos de experiência
Nos casos de readmissão do empregado, na função que exercia, está proibida a celebração de um novo contrato de experiência.
(cláusula nova)

83 - Serviços externos
Os empregadores arcarão com as despesas decorrentes da realização de serviços externos, antecipando parte das mesmas, devendo o empregado dentro da sistemática e prazo estipulado pela empresa prestar contas.
(cláusula nova)

84 - Atestado médico
Reconhecimento pelas empresas de atestados médicos e odontológicos passados pelos profissionais de saúde conveniados aos planos médicos e odontológicos privados.
(cláusula nova)

85 - Falta justificada
Quando houver compensação de horas, a ausência justificada por atestados médicos será paga com base na jornada correspondente no dia da ausência.
(cláusula nova)

86 - Deficiente físico
As empresas comprometem-se a não fazer restrições para a admissão de deficientes físicos.
(cláusula nova)

87 - Trabalho no exterior
Sendo o empregado contratado para trabalhar no exterior, ou quando para lá transferido, cumprirá ao empregador garantir ao empregado assistência médica, jurídica e odontológica no local da prestação de serviço, asseguradas as garantias já estabelecidas na Lei Nº 7.064/82, de 06/12/82 e no Dec. Nº 89.339/84, de janeiro/84.
(cláusula nova)

88 - Carta-aviso
Quando da dispensa do engenheiro por justa causa, as empresas obrigam-se a entregar ao empregado dispensado carta-aviso com os motivos de dispensa, com alegação de prática de falta grave, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.
(cláusula nova)

89 - Divulgação - Quadro de avisos
As empresas instalarão pelo menos um quadro de avisos em local de trânsito ou de fácil acesso a todos os empregados.
(cláusula nova)

Rua Genebra, 25 – CEP: 01316-901 – São Paulo – SP
Telefone: (11) 3113-2600 – E-mail: seesp@seesp.org.br
www.seesp.org.br